

## Direito Administrativo II

### I

Imagine que, nos termos da lei, a abertura de restaurantes carece de autorização de utilização do espaço, por parte da câmara municipal territorialmente competente.

1. Em 13.03.2022, Abel, residente em Almada, pretendendo abrir um restaurante de comida russa na Praça da Figueira, em Lisboa, formulou o pedido de autorização de utilização do espaço junto do Presidente da Câmara Municipal de Almada.

1.1. Como deve o Presidente da Câmara Municipal de Almada decidir o pedido? (2 vals.)

1.2. Em 20.03.2022, Abel foi notificado da seguinte deliberação da Câmara Municipal de Lisboa: “considerando a invasão da Ucrânia e facto de Abel não residir em Lisboa, indefere-se o pedido de abertura de um restaurante de comida russa. Notifique-se, para efeitos de audiência prévia, o Embaixador da Rússia, em Lisboa” – analise a validade deste ato (3 vals.).

2. Em 14.04.2022, Bento formulou um pedido idêntico, visando abrir um restaurante russo, também na Praça da Figueira, dirigido à Câmara Municipal de Lisboa. E, em 24.04.2022, o pedido foi deferido, “mas as sobras de comida devem ser dadas, todos os dias, a refugiados ucranianos”.

2.1. Bento, desagradado com a parte final do ato, procura-o como advogado – como o pode aconselhar? (2 vals.)

2.2. Abel, indignado com o deferimento a Bento, procura contestar a validade do ato e pedir responsabilidade civil – como argumentaria a defesa desta posição? (3 vals.)

2.3. Se a Câmara Municipal de Lisboa o contratar como advogado, visando defender a validade do ato de 24.04.2022, qual a argumentação que adotaria face às anteriores objeções? (2 vals.)

3. Hoje, a Câmara Municipal de Lisboa pretende revogar o ato de 24.04.2022, invocando que o mesmo viola o princípio da boa administração – Será válido o ato a praticar? (3 vals.)

### II

Comente a seguinte afirmação (5 vals.):

“Por força do Código dos Contratos Públicos, são hoje residuais das diferenças entre os contratos administrativos e os contratos de direito privado da Administração Pública, assim como se esbateram as diferenças de regime entre os primeiros e os atos administrativos”.

Duração: 90 minutos – 2 de junho de 2022.

## Direito Administrativo II

### I

Imagine que, nos termos da lei, a abertura de restaurantes carece de autorização de utilização do espaço, por parte da câmara municipal territorialmente competente.

1. Em 13.03.2022, Abel, residente em Almada, pretendendo abrir um restaurante de comida russa na Praça da Figueira, em Lisboa, formulou o pedido de autorização de utilização do espaço junto do Presidente da Câmara Municipal de Almada.

1.1. Como deve o Presidente da Câmara Municipal de Almada decidir o pedido? (2 vals.)

- *Incompetência absoluta do destinatário do pedido;*
- *O envio oficioso do pedido ao órgão competente: CPA, artigo 41º, nº 1, como exceção ao disposto no artigo 109º, nº 1, alínea a);*
- *Idem: razões justificativas da solução;*
- *O dever de notificação do particular do reenvio do pedido: CPA, artigo 41º, nº 1, in fine;*
- (...).

1.2. Em 20.03.2022, Abel foi notificado da seguinte deliberação da Câmara Municipal de Lisboa: “considerando a invasão da Ucrânia e facto de Abel não residir em Lisboa, indefere-se o pedido de abertura de um restaurante de comida russa. Notifique-se, para efeitos de audiência prévia, o Embaixador da Rússia, em Lisboa” – analise a validade deste ato (3 vals.).

- *O argumento da invasão da Ucrânia: dimensão política do argumento – desvio de poder e/ou invasão da função política?*
- *O facto de Abel não residir em Lisboa: erro de direito ou violação de lei, por ponderação de um elemento de facto alheio aos interesses em causa (a vertente positiva do princípio da imparcialidade)?*
- *Os destinatários da audiência prévia: exclusão do Embaixador e a situação de Abel – efeitos da conduta;*
- *Desvalores jurídicos associados à violação da legalidade;*
- (...).

2. Em 14.04.2022, Bento formulou um pedido idêntico, visando abrir um restaurante russo, também na Praça da Figueira, dirigido à Câmara Municipal de Lisboa. E, em 24.04.2022, o pedido foi deferido, “mas as sobras de comida devem ser dadas, todos os dias, a refugiados ucranianos”.

2.1. Bento, desagradado com a parte final do ato, procura-o como advogado – como o pode aconselhar? (2 vals.)

— *Natureza da cláusula acessória;*

— *Idem: acessória ou essencial para a decisão principal?*

— *A sua discussão à luz das vertentes necessidade e adequação do princípio da proporcionalidade;*

— (...).

2.2. Abel, indignado com o deferimento a Bento, procura contestar a validade do ato e pedir responsabilidade civil – como argumentaria a defesa desta posição? (3 vals.)

— *Em que medida o argumento usado no ato de 20.3.2022, considerando que a invasão da Ucrânia autovincula a CML a condutas futuras?*

— *Idem: autovinculação inválida e princípio da igualdade – tinha ou não a CML a possibilidade de se desvincular do anterior fundamento, se o mesmo era inválido?*

— *Análise dos pressupostos da responsabilidade civil por facto ilícito, à luz da Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro;*

— (...).

2.3. Se a Câmara Municipal de Lisboa o contratar como advogado, visando defender a validade do ato de 24.04.2022, qual a argumentação que adotaria face às anteriores objeções? (2 vals.)

— *A cláusula acessória sem perturbar o princípio da proporcionalidade: desenvolvimento da argumentação justificativa da sua adequação e necessidade;*

— *A existir ilegalidade, seria no ato de 20.03.2022 e não no ato de 24.04.2022: a não vinculação futura a uma decisão anterior ilegal (especialmente se não se consolidou na ordem jurídica);*

— (...).

3. Hoje, a Câmara Municipal de Lisboa pretende revogar o ato de 24.04.2022, invocando que o mesmo viola o princípio da boa administração – Será válido o ato a praticar? (3 vals.)

— *O princípio da boa administração: vinculação a um parâmetro de juridicidade cuja violação determina ilegalidade ou, pelo contrário, gera falta de mérito do ato?*

— *Um problema de revogação ou de anulação administrativa?*

- *A natureza constitutiva de direitos do ato de 24.04.2022 e a sua cessação de vigência: a diferença de regime entre a revogação e a anulação administrativa;*
- (...).

## II

Comente a seguinte afirmação (5 vals.):

“Por força do Código dos Contratos Públicos, são hoje residuais das diferenças entre os contratos administrativos e os contratos de direito privado da Administração Pública, assim como se esbateram as diferenças de regime entre os primeiros e os atos administrativos”.

- *A centralidade do artigo 1º do CCP e dos artigos 201º e 202º do CPA;*
- *A diferença entre o regime procedimental de formação e o regime substantivo;*
- *Idem: igualdade de regime procedimental e diferenças de regime substantivo;*
- *A aplicação do CCP aos atos administrativos referidos no artigo 1º, nº 3, do CCP;*
- *Valorização da opinião do aluno, concordando ou discordando da afirmação, em termos fundamentados;*
- (...).

Duração: 90 minutos – 2 de junho de 2022.